



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Os representantes da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliça do Distrito Federal, fazendo uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 5º do Decreto nº 31.703, de 20 de maio de 2010 deliberam na presente data:

Art. 1º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal tem por objetivo discutir políticas, estratégias e diretrizes voltadas para a produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de hortaliças bem como promover o intercâmbio entre produtores rurais, trabalhadores, fornecedores, consumidores e empresários da cadeia produtiva de hortaliças e o Governo do Distrito Federal.

CAPITULO II - DA SUPERVISÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CSH/DF atuará sobre a supervisão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes de órgãos públicos e entidades privadas relacionadas com o sistema produtivo de Hortaliças ou a ele associado conforme Decreto nº 31.703, de 20 de maio de 2010, Art. 2º.

§ 1º O Presidente da CSH/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do Plenário, convidar entidades que se candidatarem para integrar o órgão, desde que comprovem a legitimidade de sua representação com o desenvolvimento do setor produtivo de hortaliças do Distrito Federal.

§ 2º O pedido, instruído com a documentação que comprove a regularidade jurídica e pertinência temática, será submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º Aprovada a candidatura por maioria absoluta dos integrantes da CSH/DF a entidade será indicada para designação por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art.3º Caberá às instituições membros da CSH/DF indicarem seus representantes, titular e suplente, para o Plenário, que serão designados por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

Rural do Distrito Federal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSH/DF.

Art.4º Compete à CSH/DF:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger o Presidente;
- III. Estabelecer seu calendário anual de reuniões;
- IV. Promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja no curto, médio ou longo prazo;
- V. Propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade;
- VI. Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da CSH/DF, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.
- VII. Desenvolver outras atividades, dentro das suas limitações como órgão consultivo, que tenham por objetivo o desenvolvimento do Setor Produtivo de Hortaliças no Distrito Federal.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 5º A CSH/DF será dirigida por um Presidente e um Secretário-Executivo que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser substituídos ou reconduzidos, a qualquer tempo, de acordo com decisão em Plenário e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com a anuência do titular do órgão ou entidade de origem.

§ 1º O Presidente da CSH/DF deverá ser oriundo preferencialmente do setor privado, eleito em Plenário, formado pelas entidades representadas na CSH/DF e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 2º O Secretário-Executivo será advindo de órgão público por indicação do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º As alterações do presente regimento, relativas aos prazos de mandatos eletivos, composição da Presidência e outras determinações somente serão aplicáveis à Presidência subsequente àquela em cuja gestão ocorrer a modificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

§ 4º Caso o membro-suplente da CSH/DF seja escolhido para compor a Presidência, esse integrante do Plenário passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular a condição de suplente.

Art. 6º Os trabalhos da CSH/DF serão apoiados pelas Secretarias de Estado que a compõem.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º A CSH/DF terá seis reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado pela Plenária em reunião ordinária.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 04 (quatro) componentes da CSH/DF.

§ 2º A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião ordinária.

§ 3º As reuniões ordinárias terão início no horário previsto com a presença da maioria absoluta dos representantes. Não havendo quórum, após 30 minutos, realizar-se-ão com o número de presentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º O Presidente só poderá votar em caso de empate;

§ 5º O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão e só possa votar em caso de empate.

Art. 8º A CSH/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente estabelecidos pelo Plenário e aprovados pela Presidência.

§ 1º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador, designado pelo Presidente da CSH/DF, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 2º Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

§ 3º As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da CSH/DF.

Art. 9º Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Art. 10º Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da CSH/DF.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CSH/DF

Art. 11º A CSH/DF será composta pela Presidência, Secretaria Executiva, Plenário, Grupos Temáticos e Coordenador do Grupo Temático.

Art. 12º À Presidência da CSH/DF compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da CSH/DF;
- II. Criar e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;
- III. Promover as condições necessárias para que a CSH/DF cumpra suas atribuições;
- IV. Responsabilizar-se pelos trabalhos da CSH/DF junto ao GDF, encaminhando a consolidação de diagnósticos, relatórios e discussões do Plenário, à publicação oficial;
- V. Elaborar e assinar as correspondências da CSH/DF;
- VI. Convidar entidades a se candidatarem para integrar o órgão de acordo com o exposto no Art.2º, § 1º;
- VII. Exercer outras atividades de interesse da CSH/DF.

Art. 13º À Secretaria Executiva da CSH/DF compete:

- I. Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- II. Organizar e secretariar as reuniões da CSH/DF;
- III. Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente e demais membros da CSH/DF;
- IV. Receber os documentos enviados pelos membros e dar o encaminhamento para análise e aprovação pelo plenário da CSH/DF bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequados;
- V. Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CSH/DF;
- VI. Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CSH/DF e dos Grupos Temáticos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

- VII. Assessorar o Presidente da CSH/DF;
- VII. Acompanhar e redigir as atas das reuniões da CSH/DF;
- IX. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas emanadas da CSH/DF.

Art. 14º Ao Plenário da CSH/DF compete:

- I. Manifestar-se durante as reuniões plenárias sobre todos os assuntos em discussão;
- II. Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Propor matérias à CSH/DF e aos Grupos Temáticos;
- V. Exercer outras atividades de interesse da CSH/DF.

Art. 15º Aos Grupos Temáticos da CSH/DF competem:

- I. Discutir e realizar as atividades propostas pela CSH/DF e aprovadas em Plenário;
- II. Propor novos membros não citados nesse regimento para os trabalhos a serem desenvolvidos, desde que seus objetivos sejam pertinentes com a temática a ser desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, com devida aprovação e anuência do Plenário da CSH/DF e da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 16º Ao Coordenador do Grupo Temático da CSH/DF compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II. Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à CSH/DF;
- IV. Exercer outras atividades de interesse da CSH/DF.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Presidência deverá ser tomada por maioria absoluta dos integrantes da CSH/DF.

Art.18º As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do Plenário, em reunião subsequente.

Art. 19º Perderão a condição de membros da CSH/DF aqueles que faltarem no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, antecipadamente e acatada pelos membros da câmara. Não será considerada falta quando na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças – CSH/DF

ausência do titular o seu suplente estiver presente.

Art. 20º Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2014.


VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente